



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1643/2024

DISPENSA Nº 1481/2024

1 – Objeto:

Aquisição de 18 (dezoito) unidades de aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (LxA), mísula de 20 x 20cm, c=1m, espessura mínima 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30mpa, entregue na Ponte do Guarda-Mor, Santos Anjos, Faxinal do Soturno-RS.

2 – Contratado:

CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA

CNPJ: 61.381.943/0011-78

ENDEREÇO: ESTRADA MIGUEL BELTRAME, 103, PE DE PLATANO, SANTA MARIA - RS, CEP 97.110-500

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 82.746,00** (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de NF e laudo do fiscal do contrato.

5- Prazo da Execução:

O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

05.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;



2096 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos;

33903000 – Material de consumo;

Fonte Recurso: 1700 Detalhamento 0000;

Código Reduzido da Despesa: 4782.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ Filial Santa Maria, Contrato Social, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e Filial Santa Maria, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, **VIII**, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A aquisição se faz necessária devido às fortes chuvas que atingiram o município de Faxinal do Soturno no final de abril e início de maio de 2024, deixando o mesmo em situação de calamidade pública, conforme Decreto 3229, de 21 de maio de 2024, no qual ocasionou a queda da ponte de ferro na ERS 348 sobre o rio Guarda- Mor que liga as comunidades de Santos Anjos, Sítio dos Mellos e Sítio Alto, deixando as comunidades isoladas em períodos chuvosos. Tendo em vista que a construção da nova ponte por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul não tem previsão de início e tampouco de conclusão, faz-se necessário uma alternativa para viabilizar o deslocamento das pessoas, principalmente em períodos de chuvas, onde as rotas alternativas são intrafegáveis devido os níveis dos rios.

Faxinal do Soturno/RS, 30 de setembro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706



10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno/RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Aquisição de 18 unidades de Aduela/ galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 Mpa, entregue no município de Faxinal do Soturno/RS, na Ponte do Guarda Mor (antiga ponte de ferro), no ponto de coordenadas 29°34'41.8"S 53°29'11.2"W.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a compra de 18 unidades de galeria pré-moldadas em concreto com seção retangular e dimensões internas de 2,50x2,50m, conforme descrição e especificações abaixo:

Item	Un	Descrição	Quant.	Valor de referência
01	un	Aduela/ galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 Mpa, entregue no município de Faxinal do Soturno/RS, na Ponte do Guarda Mor, no ponto de coordenadas 29°34'41.8"S 53°29'11.2"W	18 unidades	R\$ 4.597,00 (valor unitário) R\$ 82.746,00 (valor total)

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 82.746,00 (oitenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 18 unidades de galeria pré-moldadas em concreto com seção retangular e dimensões internas de 2,50x2,50m. As mesmas deverão ser entregues na ponte do arroio Guarda Mor (antiga ponte de ferro, Santos Anjos), no ponto de coordenadas 29°34'41.8"S 53°29'11.2"W.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no ETP, no item 3.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente dispensa tem como objetivo principal o fornecimento de 18 unidades de aduela/ galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), mísula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 Mpa, as quais deverão ser entregues no município de Faxinal do Soturno/RS, na antiga Ponte de ferro sobre o Arroio Guarda Mor, no ponto de coordenadas 29°34'41.8"S 53°29'11.2"W, na comunidade de Santos Anjos. As galerias deverão ser transportadas e descarregadas no local indicado pela Prefeitura, sendo de total responsabilidade da contratada o a carga, transporte e descarga do material.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023.

A gestão e a fiscalização serão exercidas respectivamente pelo gestor e fiscal do contrato: Clovis Vicente Benetti, Secretário de Obras e Serviços Públicos, matrícula 1482-6 e email: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e o servidora [Mirela Schramm Tonetto](#), matrícula nº 18872/1, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuar como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será contratado mediante processo de dispensa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 82.746,00 (oitenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 25 de setembro de 2024.

Clóvis Vicente Benetti

Secretário de Obras e Serviços Públicos



PARECER JURÍDICO 87/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Calamidade Pública*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A aquisição se faz necessária devido às fortes chuvas que atingiram o município de Faxinal do Soturno no final de abril e início de maio de 2024, deixando o mesmo em situação de calamidade pública, conforme Decreto 3229, de 21 de maio de 2024, no qual ocasionou a queda da ponte de ferro na ERS 348 sobre o rio Guarda- Mor que liga as comunidades de Santos Anjos, Sitio dos Mellos e Sitio Alto, deixando as comunidades isoladas em períodos chuvosos. Tendo em vista que a construção da nova ponte por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul não tem previsão de início e tampouco de conclusão, faz-se necessário uma alternativa para viabilizar o deslocamento das pessoas, principalmente em períodos de chuvas, onde as rotas alternativas são intrafegáveis devido os níveis dos rios.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, há de se ressaltar que em 21 de maio de 2024 foi decretado o Estado de Calamidade Pública devido às forte chuvas através do **Decreto Municipal Nº 3.229**.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA**
Data: 30/09/2024 11:10:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706